

**PARECER Nº 98/2019**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 39/2019**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR DONIZETE CALDEIRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Donizete Caldeira, o projeto de lei em epígrafe, que “*Institui, no âmbito do Município de Arinos, a Semana Municipal de Educação no Trânsito*”, foi aprovado sem a incidência de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

**CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

**Vereador DONIZETE CALDEIRA  
Relator**

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 39/2019**

Institui, no âmbito do Município de Arinos, a Semana Municipal de Educação no Trânsito.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Arinos, a Semana Municipal de Educação no Trânsito, a ser comemorada, anualmente, entre os dias 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) de setembro.

Art. 2º. Na Semana Municipal de Educação no Trânsito, serão realizadas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - melhorar as condições do trânsito no Município de Arinos através da educação e conscientização da população;

II - realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança, ética e cidadania no trânsito;

III - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre a sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;

IV - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres; e

V - estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em casos de acidentes de trânsito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2019

Vereador DONIZETE CALDEIRA